Anexo da 196/80
S. Vicente 21/08/80

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1846

Proíbe a entrada e a permanência de animais no interior dos supermercados localizados no Município e dá outras providências.
Processo nº 11.436/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida a entrada e a permanência de animais no interior dos supermercados localizados no Município.

Art. 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a) Serão convidados por funcionários do próprio estabelecimento, a retirarem o animal do interior do supermercado.

b) Caso se neguem a atender tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 3º - É obrigatória a afixação nos supermercados, em locais visíveis ao público, de avisos proibitivos, contendo o número da presente lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, determinando as sanções cabíveis aos estabelecimentos infratores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de agosto de 1980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.